

 <b>Bradesco</b>	<b>Manual Comercial</b>	<b>Nº 4008.524.0580</b>
		<b>Versão 00</b>

**Manual Comercial - Internet - Débito Direto Autorizado  
DDA Bradesco  
4008/Comercialização de Produtos e Serviços**

## Sumário

1. Conceitos .....	3
2. Pagador Eletrônico e Pagador Agregado.....	7
3. Adesão ao DDA - Débito Direto Autorizado e seu funcionamento: .....	9
4. Exclusão do sistema DDA:.....	14

## 1. Conceitos



O DDA é um novo serviço que possibilitará ao pagador consultar e pagar eletronicamente, através do banco em que possui Conta Corrente, Poupança, Conta salário ou Domiciliado no Exterior, todos os títulos de cobrança registrada emitidos contra ele, sejam eles do próprio banco ou de qualquer outro.

### O que muda?

O pagador passa a ser tratado como “Pagador Eletrônico” e contará com a “varredura multibanco”, pois, através do DDA, os bancos passarão a disponibilizar todos os títulos apresentados contra um CPF/CNPJ;

Substituirá a emissão física dos documentos de cobrança por sua apresentação de forma eletrônica diretamente nos canais do banco do Pagador.

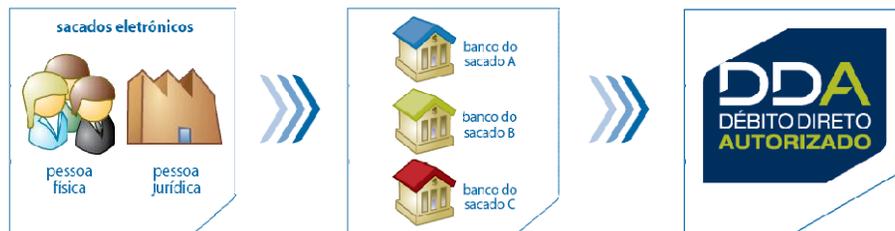


### Segurança

O DDA terá o mesmo padrão de segurança do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, provendo um maior nível de confiabilidade ao processo de Cobrança, pois com o tráfego de informações sendo efetuado estritamente pelo meio eletrônico serão eliminados os problemas atuais com fraudes em boletos de cobrança em papel trazendo mais um benefício à sociedade.

## Fluxo da cobrança com o DDA

### Cadastro – Pagador Eletrônico



- ./ Primeiramente o Pagador escolhe um ou mais bancos para se cadastrar como Pagador Eletrônico, onde preenche um termo de Adesão ao DDA autorizando o envio dos boletos contra seu CPF/CNPJ por meio eletrônico.
- ./ O(s) banco(s) escolhido(s) pelo pagador como banco domicílio de pagamento envia o cadastro para a base de dados do DDA, que disponibilizará as informações para consulta dos bancos participantes.
- ./ Essa base de dados ficará alocada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos – que é uma associação civil sem fins lucrativos autorizada pelo Banco Central a atuar no Brasil como câmara de compensação e liquidação de boletos de cobrança no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) efetuando toda a troca de informações entre o DDA e os bancos.

### Apresentação Eletrônica dos Boletos



- ./ Os bancos dos beneficiários, por meio de uma consulta a Base de dados do DDA verificam se o titular do boleto é Pagador Eletrônico e inserem eletronicamente o boleto para o DDA;
- ./ O DDA gera os boletos eletrônicos e os disponibiliza para consulta dos bancos de domicílio de pagamento;
- ./ O(s) banco(s) domicílio de pagamento consulta(m) os boletos no sistema do DDA e os apresentam ao seu Pagador Eletrônico nos diversos canais de atendimento escolhido por estes;
- ./ O(s) Pagador(s) Eletrônico(s) consulta(m) e caso queiram, podem efetuar o pagamento dos boletos por meio dos canais eletrônicos disponíveis.

## Pagamento dos Boletos



Utilizando os canais escolhidos o cliente pagador eletrônico pode:

- ./ Agendar o pagamento para que ocorra o débito automático em sua conta corrente na data prevista;
- ./ Pagar nos canais eletrônicos de sua preferência até o vencimento (ex.: Internet Banking; Bradesco Net Empresa, Auto-atendimento; Fone Fácil, etc.);
- ./ Efetuar a indicação de não reconhecimento da dívida, que será informado ao banco beneficiário e conseqüentemente ao beneficiário do título, porém sem interferência na obrigatoriedade do pagamento;

### Notas:

Será possível a realização dos pagamentos de boletos de cobrança vencidos de qualquer Banco, apresentados por meio do DDA, sem instrução de protesto, nas seguintes condições:

- Não será permitido agendamento para datas futuras;
- O horário permitido para pagamento é das 6h até às 21h30 do mesmo dia;
- Somente serão permitidas alterações nos valores de boletos vencidos com a devida e expressa autorização do cedente, que deverá ser informada e remetida eletronicamente ao banco pagador.
- Permanecerão disponíveis para consulta até 7 (sete) dias após a data-limite para pagamento.
- Essa melhoria contempla apenas os boletos de cobrança registrados após a data de 19/03/2012, mantendo-se inalteradas as regras para os boletos de cobrança registrados anteriormente a essa data.
- Para os clientes já cadastrados no DDA, quando do acesso aos canais Bradesco Internet Banking e Bradesco Net Empresa, será apresentada a opção para adesão ao Termo Aditivo de Utilização do Serviço.
- Os boletos vencidos serão apresentados com os respectivos encargos financeiros, estipulados pelo beneficiário e já calculados pelo sistema.

## Definições

Abaixo segue lista das principais definições que envolvem o DDA. Sua leitura é muito importante, pois auxiliará no entendimento do funcionamento do sistema:

“Associação Brasileira de Bancos” ou simplesmente “ABBC”: associação representativa das instituições financeiras de pequena e média rede, sendo parceira da Câmara Interbancária de Pagamentos na estruturação e desenvolvimento do sistema DDA.

“Associação Brasileira de Bancos Internacionais” ou simplesmente “ABBI”: associação que busca congrega e representar os Bancos Internacionais presentes ou representados no Brasil, sendo parceira da Câmara Interbancária de Pagamentos na estruturação e desenvolvimento do sistema DDA.

“Associação Nacional de Bancos” ou simplesmente “ASBACE”: associação que congrega os bancos públicos e privados, tendo por escopo a representação institucional de seus associados mediante a promoção de seus interesses junto aos Poderes Públicos e à Sociedade Organizada. A ASBACE se apresenta como parceira da Câmara Interbancária de Pagamentos na estruturação e desenvolvimento do sistema DDA.

“Banco Beneficiário”: é a Instituição Financeira que, por conta e ordem, do Beneficiário, realiza o registro dos Boletos de Cobrança Registrada contra os pagadores. Poderá ou não ser um Banco Participante do sistema DDA. Quando participante, enviará as informações dos Boletos de Cobrança Registrada ao DDA dos Pagadores Eletrônicos ou de seus Pagadores Agregados observados o respectivo número de inscrição destes ou daquele no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

“Bancos Participantes”: são os bancos e demais instituições financeiras que aderiram ou venham a aderir, por si ou suas entidades representativas, à “Convenção de Instituição e Operação do Sistema de Débito Direito Autorizado (DDA)” ou ao “Termo de Adesão ao Sistema Débito Direto Autorizado” junto à Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP.

“Boleto de Cobrança Registrada”: é o instrumento, físico ou eletrônico, emitido por um banco por conta e ordem do Beneficiário, que possibilita a cobrança de uma obrigação pecuniária assumida por uma pessoa, física ou jurídica, junto ao Beneficiário, a partir da contratação por este da prestação de serviços de cobrança registrada junto aos Bancos Participantes.

“Cobrança Registrada”: é a prestação de serviços de cobrança contratada pelo Beneficiário junto aos Bancos Participantes, que permite a gestão e a cobrança dos Boletos de Cobrança Registrada sacados pelo Beneficiário e registrados na carteira de cobrança dos Bancos Participantes, bem como o envio desses boletos para protesto acaso não pagos pelos sacados nos seus respectivos vencimentos.

“Boleto de Cobrança Sem Registro”: é o instrumento, físico ou eletrônico, emitido pelo Beneficiário, que possibilita a cobrança de uma obrigação pecuniária assumida por uma pessoa, física ou jurídica, junto ao Beneficiário, sem que este contrate a prestação de serviços de Cobrança Registrada junto a um dos Bancos Participantes.

“Câmara Interbancária de Pagamentos” ou simplesmente “CIP”: é uma associação civil sem fins lucrativos autorizada pelo Banco Central a atuar no Brasil como câmara de compensação e liquidação de boletos de cobrança no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo a CIP a responsável pela operacionalização do sistema DDA.

“Beneficiário”: é a pessoa, física ou jurídica, que emite os Boletos de Cobrança Registrada e os Boletos de Cobrança Sem Registro em função de uma relação de obrigação entre ela e o pagador nesses boletos, ou seja, é aquele que irá receber a quantia cobrada por meio de Cobrança Registrada e Cobrança Sem Registro.

“Código de Barras”: é uma forma de representar por meio de barras a sequência de números que identificam os dados referentes a um determinado Boleto de Cobrança por meio de leitura óptica nos canais eletrônicos que dispõem desta tecnologia.

“Contas de Depósito” ou simplesmente “Contas”: são as contas bancárias em que serão possíveis o registro e a exibição dos Boletos de Cobrança Registrada via DDA, sendo que no primeiro momento somente serão elegíveis as contas bancárias das seguintes espécies: Conta Corrente, Conta Poupança, Conta Salário, Conta de Domiciliado no Exterior e Conta Fácil Bradesco. No caso de pessoas físicas, não será permitida a adesão dos correntistas que possuírem no Bradesco apenas conta conjunta do tipo “e” (conta conjunta onde se faz necessária a assinatura de ambos os titulares). Fica reservado ao Bradesco, observada as condições legais e normativas, o direito de ampliar ou de reduzir a lista de espécies de Contas de Depósito em que será possível a utilização do DDA mediante simples comunicação ao Pagador Eletrônico.

“Débito Direto Autorizado” ou simplesmente “DDA”: é um sistema eletrônico de registro e apresentação dos Boletos de Cobrança Registrada, que possibilitará ao Pagador Eletrônico consultar e comandar o pagamento de todos os Boletos de Cobrança Registrada emitidos pelos Bancos Participantes, por conta e ordem do Beneficiário, contra o Pagador Eletrônico e os seus Sacados Agregados, observado o respectivo número de inscrição destes ou daquele no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Esse sistema substituirá a apresentação física (papel) dos Boletos de Cobrança Registrada por sua apresentação exclusiva em meio eletrônico.

“Federação Brasileira de Bancos” ou simplesmente “FEBRABAN”: é a entidade representativa do setor bancário brasileiro, sendo parceira da Câmara Interbancária de Pagamentos na estruturação e desenvolvimento do sistema DDA.

“Linha Digitável”: é a sequência de números existente num Boleto de Cobrança Registrada que identifica os dados necessários para seu o pagamento pelo sacado, bem como para o direcionamento do recurso arrecadado ao Beneficiário.

“Meios de Pagamento”: são os canais, eletrônicos ou não, que estejam disponíveis para o pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada emitidos e exigidos via DDA nas Contas de Depósito do Pagador Eletrônico e de seus Pagadores Agregados, incluindo, mas não se limitando, as agências dos Bancos Participantes e as mídias eletrônicas que estes disponibilizem ou venham a disponibilizar para tanto.

“Pagador Eletrônico”: é a pessoa, física ou jurídica, titular de Contas de Depósito que venha a aderir ao sistema DDA para consultar nos canais eletrônicos do Bradesco todos os Boletos de Cobrança Registrada emitidos contra o Pagador Eletrônico e, se for o caso, seus Pagadores Agregados.

“Pagador Eletrônico Agregado” ou simplesmente “Pagador Agregado”: é a pessoa, física ou jurídica, titular ou não de Contas de Depósito no Bradesco, que efetue a adesão ao DDA e autorize, observados os requisitos legais e/ou de seus atos constitutivos (no caso de empresas), o Pagador Eletrônico a visualizar e a pagar todos os Boletos de Cobrança Registrada emitidos contra o Pagador Agregado, observado o número de inscrição deste no CPF ou no CNPJ. As disposições relativas ao Pagador Agregado somente produzirão efeitos em relação ao Pagador Eletrônico que anuir com a indicação de Pagadores.

“Pagador Eletrônico Autorizado” ou simplesmente “Pagador Autorizado”: é a pessoa, física ou jurídica, que teve o número de inscrição no CPF ou no CNPJ indicado pelo Pagador Eletrônico original, autorizado a receber a apresentação de Boleto de Cobrança Registrada específico, independentemente de qual seja sua instituição financeira, por ter o Pagador Autorizado aderido ao sistema DDA no Bradesco ou em outra instituição financeira na condição de Pagador Eletrônico ou de Pagador Agregado.

## 2. Pagador Eletrônico e Pagador Agregado:

Seguem abaixo algumas particularidades quanto ao Pagador Eletrônico e ao Pagador Agregado:

2.1 - Somente serão elegíveis à condição de Pagador Eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Contas de Depósito no Bradesco e que estejam devidamente representadas ou assistidas por seus representantes legais ou contratuais.

2.1.1 – Num primeiro momento, somente serão elegíveis para registro e exibição dos Boletos

de Cobrança Registrada no DDA as Contas de Depósito das seguintes espécies: Conta Corrente, Conta Poupança, Conta Salário, Conta de Domiciliado no Exterior e Conta Fácil Bradesco. Não será permitida adesão dos correntistas pessoas físicas que possuem no Bradesco apenas conta conjunta do tipo “e”. Fica reservado ao Bradesco, observadas as condições legais e normativas, o direito de ampliar ou de reduzir a lista de espécies de Contas de Depósito em que será possível a utilização do DDA, mediante simples comunicação ao Pagador Eletrônico.

2.1.2 – Num primeiro momento, não serão elegíveis à condição de participantes no sistema DDA os titulares de Contas Fácil Bradesco das espécies Click Conta (Conta Fácil destinada a jovens entre 11 e 20 anos) e Conta Universitária, bem como os titulares de Contas de Depósito destinadas ao recebimento de benefícios do INSS ou de outros institutos de previdência pública. Fica reservado ao Bradesco, observadas as condições legais e normativas, o direito de permitir aos titulares dessas espécies de Contas Fácil Bradesco a participação no sistema DDA mediante simples adesão por meio do Termo de Adesão ao DDA.

2.2 – Apenas serão aceitas como Sacados Agregados as pessoas físicas que mantenham com o Pagador Eletrônico pessoa física uma relação de dependência econômica ou de parentesco/afinidade (avós, pais, filhos, cônjuge, tutelado, curatelado, etc.), bem como as pessoas jurídicas que mantenham com o Pagador Eletrônico pessoa jurídica uma relação societária que autorize a este o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas por aquelas pessoas jurídicas.

2.2.1 - As disposições relativas aos Sacados Agregados somente produzirão efeitos em relação ao Pagador Eletrônico que anuir com a indicação de Sacados Agregados no Anexo I do Termo de Adesão ao DDA.

2.3 - Para autorizar o Pagador Eletrônico a visualizar todos os Boletos de Cobrança Registrada, os Sacados Agregados poderão possuir ou não Contas de Depósito nos Bancos Participantes.

2.3.1 – O Pagador Eletrônico visualizará os Boletos de Cobrança Registrada sacados contra seus Sacados Agregados somente nas Contas de Depósito dos Bancos Participantes em que os seus Sacados Agregados tenham aderido ao DDA e autorizado o relacionamento de Pagador Agregado.

2.4 – Pela funcionalidade do sistema DDA, os Sacados Agregados também são considerados Sacados Eletrônicos, razão pela qual, os Sacados Agregados terão o mesmo tratamento dispensado aos Sacados Eletrônicos no que for compatível com a condição de Pagador Agregado ou com as disposições previstas no Termo de Adesão ao DDA.

2.5 - Para que sejam aceitos como Sacados Agregados do Pagador Eletrônico, os Sacados Agregados deverão se fazer representar ou assistir na assinatura do Termo de Adesão por seus representantes legais ou contratuais e deverão contar, ainda, com a anuência do Pagador Eletrônico por meio da assinatura lançada ao final do Termo ou de seus aditamentos.

2.6 - Na ocorrência do Pagador Eletrônico e de seus Sacados Agregados possuírem Contas de Depósito no Bradesco, a anuência do compartilhamento dos Boletos de Cobrança Registrada estará disponível eletronicamente mediante senha, podendo ainda o Pagador Agregado personalizar a autorização por Boletos de Cobrança Registrada de Beneficiários específicos. Apenas nesta hipótese, o Pagador Eletrônico Agregado poderá limitar a disponibilização de

seus Boletos de Cobrança Registrada ao Pagador Eletrônico a partir da informação do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do Beneficiário que desejar compartilhar com o seu Pagador Eletrônico.

2.7 - O Pagador Eletrônico e seus eventuais Sacados Eletrônicos Agregados poderão, a qualquer tempo, alterar os seus dados cadastrados no DDA mediante solicitação ao Bradesco, podendo, inclusive, requerer as suas exclusões do DDA, observadas as disposições do item 4 deste Manual.

2.7.1 – Quanto à alteração dos dados cadastrais no DDA, não será aceita manutenção do campo CPF/CNPJ, deverá ser excluído o cadastro do respectivo CPF/CNPJ incorreto, com posterior registro da informação correta como uma nova adesão.

### 3. Adesão ao DDA - Débito Direto Autorizado e seu funcionamento:

3.1 - Apenas os Boletos de Cobrança Registrada emitidos pelos Beneficiários e colocados em Cobrança Registrada num dos Bancos Participantes do DDA é que serão demonstrados eletronicamente nas Contas de Depósito que o Pagador Eletrônico mantenha ou venha manter no Bradesco. Assim, para os Boletos de Cobrança Sem Registro ficará a cargo do Pagador Eletrônico ou dos Sacados Agregados o acompanhamento e o pagamento destes boletos, que continuarão sendo emitidos fisicamente (papel) e enviados, pelo meio acertado entre o Beneficiário e o pagador quando da assunção por este da obrigação que deu causa à emissão do Boleto de Cobrança Sem Registro.

3.1.1 - Os Boletos de Cobrança Registrada com Débito Automático Bradesco não serão enviados ao sistema DDA, tendo em vista que esta modalidade de boleto não possui emissão e postagem das informações, bem como o débito está programado para a conta de depósito do pagador no Bradesco. Assim, as informações desta modalidade de boleto estarão disponíveis para consulta do Pagador Eletrônico e dos Sacados Agregados, quando correntistas, na opção de boletos agendados e/ou lançamentos futuros.

3.1.2 - Caso o Beneficiário envie Boletos de Cobrança Registrada em meio físico (papel) para os endereços do Pagador Eletrônico ou dos Sacados Agregados após a adesão por aquele e por estes ao sistema DDA, o Pagador Eletrônico e os seus Sacados Agregados ficam obrigados a verificarem, antes do pagamento, se os boletos emitidos em meio físico já foram apresentados de forma eletrônica nas Contas de Depósito de titularidade do Pagador Eletrônico, bem como se este já agendou ou realizou o pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada emitidos de forma eletrônica em um dos Meios de Pagamento disponíveis para tanto, a fim de se evitar a duplicidade de pagamentos. Assim, o Pagador Eletrônico deverá, preferencialmente, realizar o pagamento do boleto apresentado eletronicamente, diretamente no canal eletrônico.

3.1.3 – O Bradesco poderá ampliar ou reduzir a modalidade de informações passíveis de rastreamento multibanco, por meio do sistema DDA, previsto no item 3.1 acima, mediante simples comunicação ao Pagador Eletrônico e Sacados Agregados.

3.2 – Os boletos de cobrança registrada demonstrados eletronicamente por meio do sistema DDA não se configuram como fichas de compensação e, por conseguinte, não são passíveis de pagamento via sistema de compensação interbancária. Assim, caso um boleto de cobrança registrada, demonstrado eletronicamente via sistema DDA, venha a ser impresso nos canais do Bradesco, somente poderá ser pago no respectivo banco beneficiário

responsável pelo registro do boleto de cobrança registrada que foi impresso pelo pagador eletrônico ou pelos sacados agregados, mesmo que não tenha ultrapassado a data de vencimento.

3.2.1 – O Bradesco aceitará o pagamento do Boleto de Cobrança Registrada de emissão de outro Banco Participante do DDA que venha a ser impresso pelo Pagador Eletrônico ou pelo Pagador Agregado para pagamento na rede bancária, ficando a aceitação desse pagamento condicionada aos seguintes requisitos:

- a) O Pagador Eletrônico ou o Pagador Agregado terem aderido ao DDA no Bradesco e neste mantenham Contas de Depósito elegíveis à participação no sistema DDA,
- b) O respectivo Boleto de Cobrança Registrada impresso deverá ter sido apresentado via sistema DDA no Bradesco;
- c) O boleto mencionado na alínea “b” não poderá estar vencido;
- d) O pagamento deverá ser feito em preferencialmente nos canais eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco;
- e) O Beneficiário não poderá ter instruído o Boleto de Cobrança Registrada com instruções de pagamento que tenham alterado as informações constantes do boleto apresentado ao Bradesco ou que proíbam o pagamento em Banco diverso do Banco Beneficiário.

Fica sob integral responsabilidade do Pagador Eletrônico ou do Pagador Agregado a verificação, antes do pagamento, da eventual existência de alterações feitas pelo Beneficiário por meio do sistema DDA que possam implicar em modificações no Boleto de Cobrança Registrada impresso para pagamento na rede bancária, não podendo ser atribuído ao Bradesco qualquer responsabilidade pela aceitação do pagamento do Boleto de Cobrança Registrada impresso pelo Pagador Eletrônico ou pelo Pagador Agregado sem a conferência da eventual existência de modificações que pudessem alterar as características desse boleto.

3.2.2 – O Bradesco não aceitará o pagamento disciplinado no subitem 3.2.3 acima, atinente a Boletos de Cobrança Registrada, registrados por outros Bancos Participantes e apresentados por meio do DDA, na hipótese do Pagador Eletrônico e do Pagador Agregado terem se retirado do sistema DDA junto ao Bradesco.

3.2.3 – os boletos de cobrança registrada demonstrados via sistema DDA nas contas de depósitos do pagador eletrônico ou de seus sacados agregados permanecerão disponíveis para consulta por aqueles ou por estes pelo prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias contados da data de vencimento do respectivo boleto de cobrança registrada exibido eletronicamente nessas contas de depósito.

3.3 - Os Sacados Agregados não correntistas dos Bancos Participantes, a partir da adesão ao DDA, deixarão de ter acesso às informações dos Boletos de Cobrança Registrada emitidos contra eles, ficando o Pagador Eletrônico cadastrado por aqueles como único responsável por esse acesso e, quando for o caso, pelo pagamento dos mesmos, bem como pela comunicação aos Sacados Agregados quando da sua exclusão do DDA ou quando do encerramento do seu relacionamento com os Bancos Participantes.

3.4 - Os Boletos de Cobrança Registrada vencidos e os Boletos de Cobrança Registrada em moeda estrangeira ou com valor de face reajustável por índices ou taxas que alterem aquele valor, que sejam emitidos, aqueles e estes boletos, por instituição financeira diversa do Bradesco não terão o pagamento aceito no Bradesco. Nestes casos a Linha Digitável e o Código de Barras estarão disponíveis para que o Pagador Eletrônico realize a impressão dos Boletos de Cobrança Registrada que se enquadrem nas situações aqui previstas e efetue o pagamento desses boletos junto ao Banco Beneficiário responsável pela emissão dos mesmos.

3.5 - Em função da adesão ao Sistema DDA, o Pagador Eletrônico e os Sacados Agregados, deixarão de receber em meio físico (papel), nos endereços acertados entre eles (Sacados Eletrônicos e/ou Sacados Agregados) e os Beneficiários, os Boletos de Cobrança Registrada contra eles sacados, bem como produzirá este efeito após o efetivo cadastramento do Pagador Eletrônico e de seus Sacados Agregados no DDA, quando então os Boletos de Cobrança Registrada sacados contra o Pagador Eletrônico e seus Sacados Agregados passarão a ser demonstrados, exclusivamente, de forma eletrônica nas Contas de Depósito que o Pagador Eletrônico possua ou venha a possuir no Bradesco.

3.5.1 – Na hipótese dos Sacados Agregados serem também titulares de Contas de Depósito no Bradesco, estes igualmente visualizarão nessas contas os Boletos de Cobrança Registrada contra eles sacados, devendo, caso optem por pagá-los, interagir com o Pagador Eletrônico antes do pagamento a fim de se evitar a duplicidade de pagamentos.

3.6 - O Pagador Eletrônico e os Sacados Agregados titulares de Contas de Depósitos em um dos Bancos Participantes, no momento da consulta ao Boleto de Cobrança Registrada apresentado via DDA, poderão registrar, por meio dos canais eletrônicos permitidos pelo Banco Participante em que tenham aderido ao DDA, os seguintes dados complementares a esse boleto:

- a) Indicar o reconhecimento da dívida. Essa informação será repassada ao Beneficiário do Boleto de Cobrança Registrada aceito;
- b) Indicar o não reconhecimento da dívida representada pelo Boleto de Cobrança Registrada pagador contra ele ou os seus Sacados Agregados. Essa informação será repassada ao Beneficiário do Boleto de Cobrança Registrada recusado;
- c) Indicar o número de inscrição no CPF ou no CNPJ de um Pagador Autorizado, a partir do que o Boleto de Cobrança Registrada será redirecionado ao Pagador Autorizado indicado. Será permitida a indicação apenas de um único número de inscrição no CPF ou CNPJ por Boleto de Cobrança Registrada a ser redirecionado. Este complemento não será informado ao Beneficiário, sendo demonstrado exclusivamente ao Pagador Autorizado que teve o número de inscrição no CPF ou no CNPJ indicado pelo Pagador Eletrônico ou pelo Pagador Agregado original, independentemente de qual seja sua instituição financeira. O Pagador Autorizado destinatário desse redirecionamento poderá aceitá-lo ou não, mediante a simples exclusão do boleto, bem como optar por pagar ou não o Boleto de Cobrança Registrada objeto de redirecionamento, ficando sob inteira responsabilidade do Pagador Eletrônico que deu a ordem de redirecionamento as eventuais repercussões de seu ato.

3.6.1 - A inserção de dados complementares prevista nas letras de “a” a “c” do item 3.6 acima somente será aceita durante o período em que os Boletos de Cobrança Registrada objetos de complementação estiverem disponíveis para visualização no DDA, ou seja, até 65 (sessenta e cinco) dias após a data de vencimento do respectivo Boleto de Cobrança Registrada complementado.

3.6.2 – Para os Sacados Agregados titulares de Contas de Depósito em um dos Bancos Participantes, os complementos previstos nas letras de “a” a “c” do item 3.6 poderão ser realizados também pelo Pagador Eletrônico por eles responsável, sendo que na hipótese de Pagador Agregado não correntista somente o Pagador Eletrônico é quem poderá realizar os complementos em questão.

3.6.3 – A realização de complementos pelo Pagador Eletrônico ou pelos Sacados Agregados não tem o poder de substituir ou alterar qualquer comunicação já estabelecida entre Beneficiário e o Pagador Eletrônico ou seus Sacados Agregados.

3.6.4 - A realização de complementos pelo Pagador Eletrônico ou pelos Sacados Agregados não implica em anulação ou baixa do Boleto de Cobrança Registrada a eles apresentados via DDA, em função do que o Pagador Eletrônico e seus Sacados Agregados permanecem, observada a relação obrigacional que aquele ou estes mantenham com o Beneficiário, responsáveis pelo pagamento da dívida representada pelo Boleto de Cobrança Registrada complementado, ficando sob exclusiva responsabilidade do Pagador Eletrônico ou de seus Sacados Agregados a adoção das medidas que julgarem necessárias para sustarem as cobranças e os protestos desses boletos pelo Beneficiário.

3.6.5 - O Pagador Eletrônico poderá realizar, por sua conta e ordem, os complementos previstos nas letras de “a” a “c” do item 3.6 em relação aos Boletos de Cobrança Registrada sacados contra eles ou aos Sacados Agregados que sejam exibidos nas Contas de Depósito do Pagador Eletrônico por meio do DDA.

3.6.6 – O Bradesco poderá ampliar ou reduzir, as opções para inclusão de dados complementares aos Boletos de Cobrança Registrada apresentados via DDA, previsto no item 3.6 acima, mediante simples comunicação ao Pagador Eletrônico e Sacado Agregado.

3.7 - O Pagador Eletrônico, ao consultar os Boletos de Cobrança Registrada apresentados em suas Contas de Depósito, poderá excluir o Boleto de Cobrança Registrada que desejar da lista de Boletos de Cobrança Registrada pendentes de pagamento, bem como optar pela exclusão do recebimento de todos os boletos que forem emitidos por beneficiário específico, sendo que essa exclusão não será informada ao Beneficiário por ser uma mera forma de limpeza dessa lista.

3.7.1 - A exclusão do boleto de cobrança da lista de Boletos de Cobrança Registrada pendentes de pagamento não resulta em anulação ou baixa do Boleto de Cobrança Registrada excluído. Assim, o Pagador Eletrônico e seus Sacados Agregados permanecem, observada a relação obrigacional que aquele ou estes mantenham com o Beneficiário, responsáveis pelo pagamento da dívida representada pelo Boleto de Cobrança Registrada excluído, ficando sob exclusiva responsabilidade do Pagador Eletrônico ou de seus Sacados Agregados a adoção das medidas que julgarem necessárias para sustarem a cobrança e o protesto pelo Beneficiário do respectivo boleto de cobrança excluído pelo Pagador Eletrônico.

3.8 - O Sacado, ao confirmar sua adesão ao DDA, habilitará este serviço para todas as Contas de Depósito que ele possua ou venha a possuir no Bradesco, uma vez que o serviço está vinculado ao seu número de inscrição no CPF ou CNPJ e não a um determinado número de conta e agência.

3.9 - Caso queiram, o Pagador Eletrônico e os Sacados Agregados titulares de Conta de

Depósitos no Bradesco poderão realizar em suas Contas de Depósito o agendamento automático para pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada, registrados e recepcionados no DDA. Para a realização desse agendamento, o Pagador Eletrônico ou o ' Agregado deverá, através dos Meios de Pagamento disponíveis à época, preencher as informações do número do CPF ou CNPJ do Beneficiário, as datas, inicial e final, em que o agendamento irá vigorar, dia para pagamento, o valor, quantidade e a periodicidade do Boleto de Cobrança Registrada. A partir desse agendamento, os Boletos de Cobrança Registrada com as características das informações fornecidas pelo Pagador Eletrônico ou pelo Pagador Agregado serão automaticamente agendados para pagamento nas datas predefinidas por aquele ou por este, ficando sob-responsabilidade do Pagador Eletrônico ou do Pagador Agregado a conferência dessas datas e as suas alterações, quando necessário, ficando ainda obrigado a provisionar a Conta de Depósito com saldo suficiente para acatamento do pagamento agendado.

3.9.1 - Os Boletos de Cobrança Registrada poderão sofrer alterações por ordem do Beneficiário, em função do que cumpre ao Pagador Eletrônico ou aos Sacados Agregados a verificação, diária, de suas Contas de Depósito, a fim de constatar se os Boletos de Cobrança Registrada objetos de agendamento ou do agendamento automático previsto no item 3.9 sofreram alguma alteração, que poderá ser do valor ou da data de vencimento. Se o Pagador Eletrônico ou o Pagador Agregado não concordar com a alteração, deverá realizar o devido cancelamento/exclusão do agendamento, caso contrário os Boletos de Cobrança Registrada alterados serão pagos (mediante saldo disponível) conforme as informações atualizadas pelo Beneficiário.

3.9.2 - Quando da exclusão do Pagador Eletrônico do DDA, os Boletos de Cobrança Registrada que foram agendados permanecerão programados para pagamento (mediante saldo disponível) nas datas e Contas de Depósito escolhidas pelo Pagador Eletrônico quando do agendamento.

3.9.3 – Caso o Pagador Eletrônico ou o Pagador Agregado que realizou o agendamento previsto no item 3.9 possua mais de uma Conta de Depósito no Bradesco e venha, posteriormente ao agendamento, a encerrar exclusivamente a Conta de Depósito em que foi programado o agendamento do pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada, caberá ao Pagador Eletrônico ou ao Pagador Agregado providenciar novo agendamento dos Boletos de Cobrança Registrada na Conta de Depósito que permanecer ativa no Bradesco, desde que esta conta seja elegível à condição de participante do sistema DDA nos termos dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Manual, ou, se preferir, adotar o procedimento previsto no subitem 3.9.4 abaixo.

3.9.4 - Caso o Pagador Eletrônico ou Pagador Agregado que tenha realizado agendamento ou o agendamento automático previsto no item 3.9 encerre o seu relacionamento com o Bradesco, não mantendo ativa qualquer Conta de Depósito elegível à condição de participante do sistema DDA, cumprirá ao Pagador Eletrônico ou Pagador Agregado, a impressão dos Boletos de Cobrança Registrada apresentados eletronicamente, por meio do Sistema DDA, em que estarão os boletos que foram agendados para pagamento, pois a partir daquele encerramento serão cancelados, de forma automática, os agendamentos dos pagamentos previstos nas Contas de Depósito até então mantidas pelo Pagador Eletrônico ou pelos Sacados Agregados no Bradesco.

3.10 - O pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada demonstrados eletronicamente via DDA seguirão os mesmos procedimentos do modelo atual de pagamento de boletos de

cobrança emitidos de forma física (papel), ressalvados a necessidade de preenchimento da Linha Digitável e do Código de Barras que, para o pagamento dos boletos de cobrança exibidos por meio do DDA, será dispensada e o disposto no subitem 3.10.1 abaixo. Desta forma, para pagamento dos compromissos assumidos pelo Pagador Eletrônico ou por seus Sacados Agregados, o Bradesco disponibilizará ao Pagador Eletrônico as informações mínimas necessárias para a identificação dos Boletos de Cobrança Registrada sacados contra ele e seus eventuais Sacados Agregados. Essas informações serão apresentadas de forma eletrônica em todas as Contas de Depósito que o Pagador Eletrônico mantenha ou venha a manter no Bradesco.

3.10.1 - O Pagador Eletrônico e os Sacados Agregados, caso optem por imprimir os Boletos de Cobrança Registrada exibidos via DDA nas Contas de Depósito que mantenham ou venham a manter no Bradesco, as vias impressas desses boletos de cobrança somente serão aceitos para pagamento nas agências do Bradesco e nas agências do Banco Participante que tenha sido responsável pela emissão do Boleto de Cobrança Registrada, não podendo ser pagos em outros Bancos por não ser um documento sujeito à compensação bancária em decorrência da ausência da Linha Digitável e do Código de Barras, observadas as condições previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.

3.10.2 - O DDA não é uma solução de débito/pagamento automático dos boletos de cobrança registrada emitidos e apresentados via DDA e que em razão disso deverão providenciar o efetivo pagamento desses boletos até a data dos seus respectivos vencimentos, utilizando-se para tanto dos meios de pagamento disponíveis para autorização ou agendamento do pagamento dos boletos de cobrança registrada, ficando sob responsabilidade do pagador eletrônico e de seus eventuais sacados agregados a manutenção de saldo disponível na conta de depósito para o acatamento da autorização ou agendamento de pagamento.. Fica reservado ao Bradesco, observadas as condições legais e normativas, o direito de ampliar ou de reduzir os meios de pagamento disponíveis para autorização ou agendamento do pagamento desses boletos.

3.10.3 - A falta de pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada pelo Pagador Eletrônico ou por seus Sacados Agregados resultará nas consequências próprias da mora previstas em lei ou no instrumento do negócio jurídico que deu origem ao saque desses boletos pelo Beneficiário, sendo de exclusiva responsabilidade deste a adoção ou não de medidas administrativas ou judiciais em relação à impontualidade do Pagador Eletrônico e/ou dos Sacados Agregados no que toca ao não pagamento dos Boletos de Cobrança Registrada.

#### 4. Exclusão do sistema DDA:

4.1 - O Pagador Eletrônico e os Sacados Agregados poderão, a qualquer tempo, solicitar suas exclusões do sistema DDA junto ao Bradesco. Entretanto, como estes e aquele poderão aderir ao sistema DDA em mais de um dos Bancos Participantes, o pedido de exclusão desse sistema feito junto ao Bradesco produzirá efeitos somente em relação às Contas de Depósitos que o Pagador Eletrônico mantenha no Bradesco.

4.2 - Em função do disposto no item 4.1 acima, na hipótese do Pagador Eletrônico e dos Sacados Agregados desejarem a exclusão definitiva do sistema DDA deverão realizar pedido neste sentido em cada um dos Bancos Participantes onde tenham solicitado as suas adesões a esse sistema, e não exclusivamente no Bradesco.

4.3 - Caso o Pagador Eletrônico e os Sacados Agregados providenciem as suas exclusões do

DDA apenas junto ao Bradesco e possuam registros de adesões ao mencionado sistema em outro Banco Participante, os Boletos de Cobrança Registrada continuarão sendo apresentados eletronicamente para o Pagador Eletrônico e para os Sacados Agregados nas Contas de Depósito em que eles mantenham junto ao Banco Participante em questão e, portanto, aquela exclusão não resultará na retomada do envio dos Boletos de Cobrança Registrada em meio físico (papel) até que ocorra a exclusão definitiva do DDA nos moldes descritos no item 4.2 acima

4.4 - Com a exclusão junto ao Bradesco ou a exclusão definitiva do sistema DDA, os Boletos de Cobrança Registrada que já tiverem sido demonstrados por meio do DDA nas Contas de Depósito do Pagador Eletrônico mantidas no Bradesco NÃO serão postados em meio físico (papel) para os endereços do Pagador Eletrônico ou de seus Sacados Agregados.

4.4.1 – Em decorrência do disposto no item 4.4 acima, o Bradesco disponibilizará ao Pagador Eletrônico uma relação, em meio físico ou eletrônico para impressão nos canais Net Empresa e Internet Banking Bradesco, atualizada até a data da solicitação de exclusão do DDA no Bradesco, com todos os Boletos de Cobrança Registrada, pendentes de pagamento, até então demonstrados eletronicamente nas Contas de Depósito do Pagador Eletrônico no Bradesco, para que este ou os Sacados Agregados, a partir dos dados constantes da mencionada relação, possam realizar os pagamentos dos Boletos de Cobrança Registrada dela constantes, somente nos respectivos Bancos Beneficiários, mesmo que não tenham ultrapassado a data de vencimento, observadas as disposições constantes dos subitens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 deste Manual.

4.4.2 – O Bradesco não se responsabilizará pelas atualizações, efetuadas pelos beneficiários, nos boletos constantes da relação que trata o subitem 4.4.1, bem como pela apresentação de boletos que foram registrados eletronicamente, no sistema DDA, após a solicitação da exclusão do sistema DDA no Bradesco, evento este, que poderá ocorrer enquanto o Pagador Eletrônico não realizar seu descadastramento definitivo do referido sistema, previsto no item; 4.2, tendo em vista que a relação estará atualizada até a data e hora da solicitação de exclusão do DDA realizada no Bradesco.

4.4.3 – Fica sob exclusiva responsabilidade do Pagador Eletrônico a entrega aos seus Sacados Agregados, quando estes não possuírem conta de depósito no Bradesco da relação acima informada no que tange aos Boletos de Cobrança Registrada emitidos contra estes, para que os Sacados Agregados, quando for o caso, providenciem o pagamento desses boletos de cobrança.

4.5 - Caso o Pagador Eletrônico encerre o seu relacionamento com o Bradesco, não mantendo ativa nenhuma Conta de Depósito elegível à apresentação dos Boletos de Cobrança Registrada via sistema DDA, o Pagador Eletrônico será automaticamente excluídos do DDA em relação ao Bradesco a partir da data da última conta que for encerrada pelo Pagador Eletrônico, aplicando-se, no que forem cabíveis, as regras dos itens 4.3 e 4.4 acima.

4.5.1 - Caso os Sacados Agregados não possuam Contas de Depósito no Bradesco, a exclusão do Pagador Eletrônico, pelas razões previstas no item 4.5 acima, resultará, automaticamente, na exclusão dos Sacados Agregados do DDA junto ao Bradesco, aplicando-se, no que forem cabíveis, as regras dos itens 4.3 e 4.4.

4.5.2 - Na hipótese dos Sacados Agregados serem titulares de Contas de Depósito no Bradesco, o encerramento do relacionamento do Pagador Eletrônico com o Bradesco não resultará na exclusão daqueles do DDA junto ao Bradesco, razão pela qual os Sacados Agregados nessa hipótese continuarão tendo registrados e exibidos em suas Contas de Depósitos no Bradesco os Boletos de Cobrança Registrada contra eles emitido pelos Beneficiários.

4.6 – Caso as Contas de Depósitos do Pagador Eletrônico ou dos Sacados Agregados mantidas no Bradesco sejam encerradas por iniciativa das autoridades públicas ou do Bradesco, resultando esse encerramento no fim do relacionamento do Pagador Eletrônico ou do Pagador Agregado com o Bradesco, aplicar-se-á a esse encerramento as disposições do item 4.5 e seus subitens 4.5.1 a 4.5.3, no que foram cabíveis.

4.7 – Caso o Pagador Eletrônico ou o Pagador Agregado realizar a exclusão definitiva do sistema DDA e posteriormente realizar novamente a adesão em um Banco Participante, o histórico dos Boletos de Cobrança Registrada, que permaneceram pendentes da primeira adesão não serão apresentados eletronicamente. Assim, ficará a cargo do Pagador Eletrônico ou dos Sacados Agregados o acompanhamento e o pagamento destes boletos constantes da relação, que foram disponibilizados em virtude do descadastramento.

Alô Bradesco  
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.